

# 

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CAP ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa CAP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.588.494/0001-90, com sede nesta Cidade, à Rua 29 de Setembro nº 585, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-350, Belém-PA, telefone: 3241-3623, email: cap.engenharialtda@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. MARIA JOSÉ LIMA CUNHA, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA nº. 003/2014-MP/PA, têm, entre si, justas e contratados, o que se seque.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da CONCORRÊNCIA nº 003/2014-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo 049/2014-SGJ-TA - Protocolo nº 11197/2012 e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de obra para ampliação das instalações físicas das PJs de Castanhal, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados à Concorrência nº 003/2014-MP/PA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS

- 3.1.Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
  - 3.1.1. Proposta do CONTRATADO, apresentada em 23/09/2014, devidamente assinada e rubricada;
  - 3.1.2. Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ 2.963.517,06 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos);

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentando e/ou reduzido até o limite de 25%, em decorrência de alteração quantitativa, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.





#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 da Concorrência, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.74424 – Expansão da Rede Física do Ministério Público Elemento de Despesa: 4490-51 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao Banpará, Agência 0015, Conta Corrente nº. 0003128725, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma fisico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
  - 6.2.1. Oficio solicitando pagamento;
  - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
  - 6.2.3. Resumo de medição;
  - 6.2.4. Recibo:
  - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;
  - 6.2.6 Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
  - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
  - 6.2.8 Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
  - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo;
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra;
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato;
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 DOU -02-02-99.



- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
  - 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) días. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) días para confirmar ou não o aceite;
  - 7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

. کپار



- 8.2.O prazo global para execução das obras de engenharia será de 18 (dezoito) meses, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
  - 8.4.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
  - 8.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
  - 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
  - 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
  - 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (http://www.fgvdados.com.br/).

> 4 کو



# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1° do art. 56, da Lei n° 8.666/93, no valor de R\$ 148.175,86 (cento e quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
  - 10.1.1. Nos casos de seguro-garantia e fiança bancária, o adjudicatário deverá prestar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. No caso de caução, o adjudicatário deverá prestar garantia antes da celebração do Contrato
  - 10.1.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
  - 10.1.3. O CONTRATADO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
  - 10.1.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 10.1.5. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
  - 10.1.6. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos beneficios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
  - Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, na Concorrência e nos seus anexos;
  - 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tomará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
  - 11.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
  - 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
  - 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
  - 11.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
  - 11.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
  - 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
  - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 12.1. Sem que a isto limite seus beneficios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
  - 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
  - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
  - 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
  - 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
  - 12.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
    - 12.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
    - 12.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
    - 12.2.1.3. Comprovação de matrícula especifica da obra no INSS CEI, conforme Instrução Normativa da RFB 971/2009;
    - 12.2.1.4. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
    - 12.2.1.5. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
  - 12.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
  - 12.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
  - 12.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
  - 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
  - 12.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
  - 12.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
  - 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.

6 SZ



- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

J.



- 12.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional. Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 12.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
  - 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Fica designado o servidor Engenheiro Civil André de Oliveira Sobrinho e, no impedimento deste, Engº Civil: Moisés Barcessat, Engº Mecânico: Marcelo Antônio Silva Martins, Engº Elétrico: Floriano Kenji Yokoyama e Arquiteta Maria da Vitória Mota Melo da Rocha, lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.

#### 14,2. ADVERTÊNCIA

14.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

Je



#### 14.3. MULTA

14.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

## $M=(C/T) \times N \times F$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3°-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

- 14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por periodo superior a 60(sessenta) dias corridos.
- 14.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
  - 14.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

## 14.4. SUSPENSÃO

- 14.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
  - Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
  - II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

#### 14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
  - 15.1.1. Se o contratado, por ato ilicito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
  - 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
  - 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
  - 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
  - 15.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:
  - 16.1.1. Unilateralmente pela Administração;
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
  - 16.1.2. Por acordo das partes:
  - a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

af



- 17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consegüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

19.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

fe



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

CONTRATANTA

CAP ENGENHARIA LIDA.

CAP ENGENHARIA LIDA.

CONTRATADA

CONTRAT

RG 15 003 0AB/P

#### PORTARIA N.º 6375/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAI, DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe furam delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013:

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alinea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Organica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar

continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Anapu;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o n.º 40737/2014, em 25/9/2014;

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça STLVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA para atuar nos autos do processo n.º 0002207-41,2013,8,14,0069, em trâmite na Comarca de Anapu, sem prejuízo das atribuições originárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE IUSTICA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém 29 de setembro de 2014. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiga,

Área Jurídico-Institucional, em exercício.

#### PORTARIA N.º 6398/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGI, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10. inciso IX. alínea f. da Lei Federal nº 8,625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18. inciso IX. alinea f. da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará):

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justica de Aveiro:

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do

RESOLVE:

DESTGNAR a Promotora de Justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Aveiro, no período de 2 a 31/10/2014, sem prejuízo das demais

DUBLIOUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SUBPROCURADORÍA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 1º de outubro de

JORGE DE MENDONCA ROCHA Subprocurador-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

#### PORTARIA N.º 6399/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURIDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas peta PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alinea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgánica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Promotoria de Justiça de Óbidos:

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do

mesmo polo; R F S O'L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Óbidos, no período de 1º a 13/10/2014, sem prejuízo das demais atribuições

PUBLIQUE-SE, REGISTRÉ-SE E CUMPRA SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO INSTITUCIONAL. Belém, 1º de outubro de 2014. JORGE DE MENDONCA ROCHA

Submocurador Geral de Justica. Área jurídico-institucional

#### PORTARIA N.º 6400/2014-MP/PG)

SUBPROCURADOR-GERAL DE BUSTIÇA, PARA À ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que the foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10. IX, alinea f. da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 18, IX, alinea f, da tei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do 4º cargo da Promotoria de Justica

de Benevides;
CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça
deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da
mesma entrância e do mesmo polo;
CONSIDERANDO os termos do oficio nº 042/2014 MP/PIB/
Coord., de 4/8/2014, protocolizado sob nº 32507/2014, em

5/8/2014:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ALBELY MIRANDA LOBATO TEIXEIRA para exerçer nas Promotorias de Justiça de Benevides, as atribuições do  $4^\circ$  cargo, no período de  $1^\circ/10$  a 30/11/2014, sem prejuízo da sua titularidade no  $3^\circ$  cargo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURAIXORIA-GERAL DE JUSTICA, PARA ÁRFA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 1º de outubro de 2014.

TORGE DE MENDONCA ROCHA Subprocurador-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

# TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752729

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 01/10/2014

Valor: 0,00

Vigência: 25/10/2014 a 24/10/2016

vigence; 73/30244 a 24/20/2010 Justificativa: Prorrogação do praze de vigência. Objeto: Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Banco aos membros

servidores do MP-PA.

Exercício: 2012

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Beneficiário ente Privado: BANCO SANTANDER S/A Beneficiário ente Privado: BANCO SANTANDER S/A Nome do Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753246
PORTARIA N.º 6223/2014-MP/PGJ
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA IURÍDICO-INSTITUCIONAI, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGI, de 24 de Julho de 2013:

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso 1X, alinea f, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licenca da Promotora de Justiça Maria nunda da Silva Tavares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Santarém;

CONSTDERANDO que a designação de Promotor de Justica deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e mesmo polo;

DESIGNAR o Promotor de Justiça TÚLTO CHAVES NOVAES para exercer nas Promotorias de Justiça de Santarém, as atribuições do 9º cargo, no período de 25/9 a 14/10/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

GABLINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁRLA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 25 de setembro de 2014. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Suhomouradora-Geral de Justica.

Área Jurídico-Institucional, em exercicio.

#### PORTARIA N.º 6425/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO a viagem do Procurador de Justiça Jorge de Mendonca Rocha:

CONSTIPERANDO o art. 18, inciso IX, alinea "b", da Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

DESIGNAR a Procuradora de Justica MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALLIO MENDO para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justica, área Juridico-Institucional, no periodo de 25 a 30/9/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Instica

#### PORTARIA N.º 6437/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO as férias do Procurador de Justica Jorge de

Mendonça Rocha;
CONSIDERANDO o art. 18, inciso IX, alínea "b", da Lei

Complementar Estadual nº 057/2006;

RESOLVE:

DESIGNAR A Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Juridico-Institucional, nos dias 2 e 3/10/2014.

PUBLIQUE-SF, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 2 de outubro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

DIÂRIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753248 PORTARIA: 6041/2014PG1

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LET ESTADUAI N.º 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO GERÁLDO DO ARAGUATA/PA Brasil<br/>br

Servidor(cs):

9991307/EDER ALVES MORETRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO). / 2.5 diárias (Completa) / de 09/09/2014 a 11/09/2014 < br

CONTRATO

#### NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 753250

Contrato: 71 Exercicio: 2014

Classificação do Objeto: Obra/Servico Engenharia

Objeto: Execução de obra para ampliação das instalações lísicas das Pis de Castanhal.

Valor Total: 2.963.517,06 Data Assinatura: 02/10/2014

Vinência: 03/10/2014 a 02/10/2016

Concorrência Naciona: 3/2014

Orcamento:

rograma de Trabarlio Natureza sa Despesa Fonte do Recurso — Origem do Recurso D3122135774420000 449U51 0101000000 Contratado: CAP ENGENHARIA LIDA Enderego: R Vinte E O de Setembro, 585

CEP, 66053-355 - Belém/PAEmail: cap.engenhamaltda@gmail.

Telefone: 9132413623

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES DIÁRIA

# NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753252

PORTARIA: 6037/2014PGJ
Objetiva: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS Fundamento Legal: ART, \$17 DA LLI COMPLEMENTAR ESTADUAL

N.º 057/ 2006 Origem: BELÉM/PA - BRASIL



Documento assinado à gitalmente com certificado digital omitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de mecuda provisóris nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emisena: AC Imprensa Oficial SP. OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no l www.ioe.pa.gov br Ffeira, 3 de outubro de 2014 às 08:00 20.